



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

INDICAÇÃO Nº ____ DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Autor: VEREADOR FRANCO VALÉRIO

Partido: PROS

“Requer a Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, e ao Ilustríssimo Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística, sobre a seguinte proposição Plenária”.

O Vereador que abaixo subscreve propõe à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente à EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS e ao ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária.

Com meus cordiais cumprimentos, apresento a presente INDICAÇÃO para que seja viabilizada a exigência às empresas que alugam papas entulhos, container para construção, em nosso Município, que coloquem sinalizações noturnas nesses equipamentos para evitar acidentes, e, a perda de vidas humanas.

JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar a presente Indicação visando viabilizar a exigência às empresas que alugam papas entulhos, container para construção, em nosso Município, que coloquem sinalizações noturnas nesses equipamentos para evitar acidentes, e, consequentemente, a perda de vidas humanas.

Assim, no que se pretende é evitar que vidas sejam perdidas em nosso município, como já ocorreu me vários lugares de nosso país.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Cito os seguintes precedentes, ocorridos nos Estados de Goiás e Minas Gerais, onde no primeiro o município foi responsabilizado pelo referido acidente, justamente pelo fato da caçamba de entulho alugada, não estava devidamente sinalizada:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO COM CAÇAMBA DE ENTULHO NÃO SINALIZADA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO E ENTULHOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL. RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA DO MUNICÍPIO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. DANOS MATERIAIS COMPROVADOS. SENTENÇA MANTIDA. 1. Tratando-se de ato omissivo, a responsabilidade civil atribuída ao ente administrativo é subjetiva, a qual exige a comprovação do dano, da culpa (negligência, imprudência ou imperícia) e do nexo causal. 2. Constatada a conduta omissiva culposa da municipalidade, por não sinalizar a caçamba que alugou a particular, o ente político responderá pelos danos decorrentes do acidente ocorrido em razão da omissão e, por consequência, indenizará a vítima. 3. Observados os princípios de moderação e razoabilidade, a indenização por danos morais fixada pelo Juízo singular deve ser mantida, por se mostrar adequada ao abalo decorrente de acidente trágico que causou grave dano à vítima. 4. A parte autora cumpriu o encargo de apresentar e comprovar os fatos constitutivos do seu direito de ser resarcida pelas despesas com a aquisição de remédios. Assim, deve ser mantida integralmente a condenação ao pagamento de indenização por danos materiais. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJ-GO - APL: 00756527620178090074, Relator: Dr. Ronnie Paes Sandre, Data de Julgamento: 01/06/2020, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 01/06/2020) (gf)

“INDENIZAÇÃO - ACIDENTE - COLISÃO DE VEÍCULOS COM CAÇAMBA DE ENTULHO- CAÇAMBA PROJETADA PARA RUA -



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA - DANO MATERIAL DEMONSTRADO

No procedimento sumário, o prazo desde a citação até a data da audiência - destinado à elaboração da defesa - não poderá ser inferior a 10 (dez) dias. No entanto, contestada a causa com penetração do mérito, e sem insurgência expressa quanto ao reduzido prazo, não há que se invocar nulidade de citação, segundo dispõe o art. 214, § 1º, CPC - Não se tratando de nulidade absoluta, e não demonstrado o prejuízo decorrente do vício, ""não há como admitir a sua alegação de cerceamento de defesa, apenas porque lhe sobreveio sentença desfavorável! (REsp 810.667/RJ, Rel. p/ Acórdão Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, DJe 05/11/2008) - Tanto o proprietário do veículo quanto o condutor têm legitimidade ativa para a ação em que se busca o pagamento de indenização pelos danos sofridos em razão de acidente de trânsito - O dever de indenizar decorre da ocorrência do ato ilícito atrelado ao dano pelo nexo de causalidade - Comprovada a má sinalização, posicionamento e o degradado estado de conservação da caçamba de entulho na pista, e à ausência de prova quanto à culpa concorrente ou exclusiva dos autores, adequada é a condenação à reparação material dos veículos acidentados - Conquanto seja o ofuscamento situação previsível ao condutor, também o é para a empresa que dispõe em via pública a caçamba sem as devidas cautelas de segurança, estejam previstas em lei ou decorram da adequada prestação do serviço diante dos riscos a ele inerentes, não sendo legítima a alegação de caso fortuito se poderia prevê-los - Se os orçamentos trazidos pelo autor, não impugnados nem contrapostos pelo réu, são superiores ao valor de mercado do próprio veículo, adequada a decisão que fixa a condenação baseada neste último parâmetro. (TJ-MG - AC: 10338090896717001 Itaúna, Relator: Versiani Penna, Data de Julgamento: 29/09/2011, Câmaras Cíveis Isoladas / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 08/11/2011) (gf)



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Considerando ser um item de uso constante pelas pessoas que usam aquele espaço público, pelo exposto, solicito brevidade no encaminhamento desta importante demanda, oportunidade em que reitero votos de elevada estima e apreço, pedindo o apoio dos Nobres pares para esta aprovação.

Cáceres – MT, 31 de outubro de 2022.

FRANCO VALERIO
CEBALHO DA
CUNHA:39555690
120

Assinado de forma
digital por FRANCO
VALERIO CEBALHO DA
CUNHA:39555690120
Dados: 2022.10.31
12:59:16 -04'00'
Vereador